

**LEI Nº 1.071 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**Concede reajuste aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, ocupantes de cargos de provimento em comissão, nos percentuais e na forma discriminada neste artigo, observadas as normas aplicáveis da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º – Os reajustes mencionados no *caput* deste artigo dar-se-ão da seguinte forma:

**I** – 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), a partir de 01 de janeiro de 2004;

**II** - 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2004;

**III** - 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), a partir de 01 de março de 2004;

**IV** - 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), a partir de 01 de abril de 2004.

§ 2º - Os percentuais de que trata o parágrafo anterior incidirão sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2003 e serão aplicados de tal forma que, ao final do período de aplicação, nenhum reajuste global exceda a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais).

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares necessários para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, de 20 de fevereiro de 2004.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**

**Carlos Alberto Vieira Mendes**

**Umberto de Almeida Soares**

**José Carlos Pereira de Freitas**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 20 de fevereiro de 2004.

**Élio Affonso de Paula**